



Prefeitura Municipal de

AMPARO

Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE CONVÊNIO Nº200/2020

Autorizado no

Processo Administrativo nº10464-2/202

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO - CONVENIENTE E A SANTA CASA ANNA CINTRA - CONVENIADA, COM OBJETIVO DE ESTABELECEM, EM REGIME DE COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE OS PARTÍCIPES, UM PROGRAMA DE PARCERIA NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE, COM A IMPLEMENTAÇÃO E A MANUTENÇÃO DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO NO SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA/PRONTO ATENDIMENTO, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMPARO.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE AMPARO**, inscrito no CNPJ sob o nº43. 465.459/0001-73, com sede a Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Centro, na cidade de Amparo, estado de São Paulo, CEP: 13.900-450, doravante denominado simplesmente **CONVENIENTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Sr. **LUIZ OSCAR VITALE JACOB**, bacharel em Direito, portador da cédula de identidade RG sob o nº 16.803.138 e CPF/MF sob o nº 079.569.958-17, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, Sr. **ARLINDO JORGE JÚNIOR**, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da Cédula de Identidade RG nº4.666.727-17 SSP/SP, inscrito no CPF nº 050.224.238-80, na qualidade de gestor do Sistema Único de Saúde Municipal - SUS, e, de outro, a **SANTA CASA "ANNA CINTRA"**, de Amparo, associação civil, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº43.464.197/0001-22, inscrita no CNES sob o nº2078848, com sede a Rua Anna Cintra, nº 332, Centro, na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONVENIADA**, neste ato representada por sua Presidente, Sra. **CLAUDIA CAROLINA CAMPANA**, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.315.511-X SSP/SP, inscrita no CPF nº 296.817.598-00, residente e domiciliada na Rua Arthur Alves de Godoy, 103 - Apto 801 - Centro - CEP.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300

www.amparo.sp.gov.br



13.903.125, Amparo/SP, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO**, nos seguintes termos e condições:

1. A SANTA CASA ANNA CINTRA, entidade sem fins econômicos, instalada na Rua Anna Cintra, nº 332, Centro, na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, que, entre outros, tem fins médicos-hospitalares.

2. Nessas condições, o MUNICÍPIO firma o presente Convênio com a SANTA CASA ANNA CINTRA, visando a implementação e a manutenção da política de atendimento à população no serviço de urgência e emergência, que será realizado na referida SANTA CASA, conforme detalhado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente instrumento.

3. Caberá à SANTA CASA prestar serviços especializados de atendimento médico e hospitalar de urgência e emergência, considerados de "Pronto-Atendimento" durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todo os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, indicando os respectivos profissionais para o atendimento à população, bem como os remunerando, de acordo com as exigências legais e dentro de suas normas estatutárias, e ainda :

A) Prestação de serviços de suporte ininterrupto de laboratório de patologia, de clínica de urgência, de radiologia e de farmácia, com os medicamentos pertinentes à Portaria MS/GM nº 2.048, de 05 de novembro de 2002;

B) Cada plantão de 12 horas deverá ser constituído minimamente de 02 (dois) profissionais médicos, que deverão atender casos de clínica médica e pediatria, e em havendo necessidade um atuará em serviço móvel em caso de transferência para outra referência;

C) Deverá utilizar instrumento formal de contratação de profissionais médicos para



contratação de plantões, preferencialmente para os profissionais que possuem personalidade jurídica. Deverá ainda, atribuir responsabilidade a estes profissionais pela qualidade no atendimento e pontualidade na presença dos atendimentos, evidenciando-se que se trata de serviço autônomo, sem gerar vínculo empregatício de qualquer espécie;

D) Elaborar mensalmente, a escala de plantões, com o nome dos profissionais médicos que atuarão no mês subsequente e que poderão ser chamados para realização de atendimentos, quando necessário e remetê-la, até o último dia útil do mês anterior à prestação dos serviços, protocolando o referido documento ao Secretário Municipal de Saúde;

E) Fornecimento de instalações físicas apropriadas para a realização dos serviços, bem como o emprego de pessoal especializado e habilitado, equipamentos, materiais, medicamentos, serviços de manutenção e limpeza, bem como pelo transporte, alimentação, hospedagem, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e operacionais do pessoal utilizado na execução dos serviços disponibilizados;

F) Informar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) nome(s) do(s) profissional(ais) médico(s) que atendera(ão) nos serviços de que trata este Convênio, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO;

G) Disponibilizar acompanhamento de profissional médico e/ou de enfermeiro (conforme nível de complexidade) nos casos de transferências intermunicipais de pacientes através de Central de Vagas;

H) Integrar com a rede hospitalar através de central de regulação médica e urgência, bem como fornecer serviço de UTI Móvel próprio da entidade ou terceirizado através da SANTA CASA, para prestação de serviços de transferências intermunicipais para outras referências;

I) Responsabilizar-se exclusivamente pelos atos e omissões de seus empregados e prepostos no exercício dos serviços objeto deste Convênio.



J) Justificar à Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Convênio;

K) Quando solicitado, fornecer relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado "INFORME DE ALTA", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados: a) Nome do paciente; b) Nome da Unidade de atendimento; c) Localização do Serviço/Hospital; d) Motivo do atendimento (CID); e) Data e horário de admissão e data e horário de alta; f) Procedimentos realizados. Tal documento deverá ser emitido em duas vias, devendo a segunda via, assinada pelo paciente ou seu representante legal, ser arquivada junto com a Ficha de Atendimento Ambulatorial;

L) Restituir o valor transferido, devidamente atualizado a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

L.1) Quando não for executado o objeto do Convênio;

L.2) Quando não forem apresentadas, nos prazos exigidos, as prestações de contas;

L.3) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

M) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente Convênio;

N) Fornecer todas as informações solicitadas pelo MUNICÍPIO necessárias à execução do Convênio, ao seu acompanhamento e à sua fiscalização;

O) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a nenhum outro fim que não estejam estabelecidos na Cláusula segunda deste termo e no Plano de Trabalho, sob pena da rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;

P) Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo o

R



MUNICÍPIO de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

Q) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;

R) Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo MUNICÍPIO, fornecendo as informações necessárias à sua execução, inclusive permitir a vistoria "in loco" por parte do Conselho ou Diretoria responsável;

S) Manter conta corrente específica e exclusiva junto a Rede Bancária oficial, para movimentação dos recursos a serem recebidos. Toda movimentação deverá ser comprovada mediante documentos fiscais e seus respectivos comprovantes de pagamento, que deverão ser, obrigatoriamente, através de depósitos em conta ou transferência bancária emitida em nome do credor;

T) É vedado depositar qualquer valor na conta corrente específica, salvo para reembolso de despesas não aceitas na prestação de contas;

U) Propiciar aos credenciados pelo MUNICÍPIO meios e condições necessárias ao acompanhamento, supervisão e à fiscalização da execução dos serviços prestados pela SANTA CASA, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à sua execução, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;

V) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo;

W) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo MUNICÍPIO;

X) Manter em arquivo pelo prazo de vinte anos (ressalvados os casos previstos por lei), o cadastro dos usuários da Entidade, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados dos usuários, bem como os registros relativos ao exercício de concessão, com a identificação do número deste Termo, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços;



Y) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, a celebração deste termo;

Parágrafo Único: É vedado

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência, salvo em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo MUNICÍPIO;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora de prazos, salvos as que ocorrer por conta de atrasos no repasse dos recursos por parte do MUNICÍPIO;

V - realização de despesas de publicidade;

VI - realização de despesas com aquisição de material permanente (equipamentos em geral, móveis, etc.).

4. Para auxiliar a SANTA CASA a fazer face às despesas decorrentes dos serviços objeto deste convênio o MUNICÍPIO promoverá a transferência de recursos financeiros neste ato fixados em R\$ 6.325.652,28 (seis milhões, trezentos e vinte e cinco mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos), alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, repassados em 12 (doze) parcelas mensais no valor correspondente a R\$ 527.137,69 (quinhentos e vinte e sete mil, cento e trinta e sete reais e sessenta e nove centavos), cujas parcelas serão transferidas até o 5º (quinto) dia útil. As despesas com a execução do presente Convênio no valor correspondente a R\$ 5.028.272,88 (cinco milhões, vinte e oito mil, duzentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos) correrão por conta da dotações: 13.07.33.50 (Secretaria Municipal de Saúde / Média e Alta Complexidade / Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica) - Fonte de

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"



Recurso 01 - Tesouro, e as despesas com a execução do presente Convênio no valor correspondente a R\$ 1.297.379,40 (um milhão, duzentos e noventa e sete mil, trezentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos) correrão por conta da dotação 13.07.33.50 (Secretaria Municipal de Saúde / Média e Alta Complexidade / Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica) - Recurso 05 - consoante repasse de Recursos Federais.

4.1. Para a execução da transferência de recursos, a SANTA CASA deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º dia útil do mês subsequente à execução do objeto, relatório mensal das atividades contendo:

- A) Número de consultas realizadas para fins de pronto atendimento conforme Boletim Produção Ambulatorial (BPA);
- B) Emissão de relatório gerado em sistema informatizado, com nomes, endereços e telefones de contato dos pacientes atendidos;
- C) Emissão de relatório com número de transferências necessárias x número de transferências realizadas, a fim de comprovar continuidade no tratamento;
- D) Relatório gerado pelo Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) com pelo menos 50% de atendimentos de enfermagem.

4.1.1. Para a Secretaria Municipal de Saúde, deverão ser enviados mensalmente:

- A) Demonstrativo das Receitas e Despesas mensais;
- B) Extrato bancário da conta corrente e da aplicação financeira;
- C) Notas Fiscais Eletrônicas, Guias e demais Documentos de Despesas, acompanhados de seus respectivos comprovantes de pagamento;
- D) Certidões de Regularidade Fiscal Federal, Estadual, Municipal, de Débitos Trabalhistas e de FGTS.

4.2. As metas qualitativas e quantitativas do Plano de Trabalho serão monitoradas,



pelo MUNICÍPIO, por meio da Comissão de Acompanhamento e Avaliação que será nomeada pelo Prefeito.

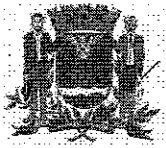
4.2.1. As metas serão monitoradas e avaliadas pela Comissão, emitindo-se relatório de atividades.

4.2.2. No caso do relatório da Comissão apontar o não atingimento das metas, a SANTA CASA terá 30 dias para justificar e/ou se adequar, sob pena de suspensão dos repasses.

5. Caberá à SANTA CASA prestar contas dos valores recebidos do Erário, conforme as normas e determinações específicas emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até o dia 31 de janeiro de 2022, sob pena de ficar impedida de receber novos valores.

6. Para fins de fiscalização e acompanhamento do ajuste em questão, a SANTA CASA apresentará até 31 de janeiro de 2022 ao MUNICÍPIO os seguintes documentos:

- A) Ofício de encaminhamento assinado pelo responsável legal da SANTA CASA;
- B) Certidão contendo os nomes e CPF's dos dirigentes e conselheiros da SANTA CASA, forma de remuneração, períodos de atuação, com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do Convênio;
- C) Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Convênio, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, assinado pelo representante legal da SANTA CASA;
- D) Demonstrativo integral da Receitas e Despesas computadas por fontes de recurso, individualizando os gastos pela forma de contratação, na conformidade do modelo contido no Anexo RP-12 das instruções consolidadas nº 01/2020 do Tribunal de



Contras do Estado de São Paulo;

E) Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo MUNICÍPIO para movimentação dos recursos do Convênio, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;

F) Publicação do balanço patrimonial da SANTA CASA, dos exercícios encerrado e anterior;

G) Demais demonstrações contábeis e financeiras da SANTA CASA, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;

H) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade -CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

I) Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados;

J) Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da SANTA CASA de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

K) Declaração atualizada acerca da contratação ou não de empresa(s) pertencente(s) a dirigente(s) da SANTA CASA, agentes políticos de Poder, membros do Ministério Público ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública convenente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

7. O presente Convênio vigorará no período de 12 (doze) meses, com termo inicial em 01/01/2021 e término em 31/12/2021.

7.1. A vigência deste Termo poderá ser alterada mediante apresentação de solicitação



devidamente formalizada e justificada, com, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

7.2. Em caso de prorrogação do presente Convênio o MUNICÍPIO poderá reajustar anualmente o valor transferido à SANTA CASA, mediante alteração dos valores apresentados no Plano de Trabalho

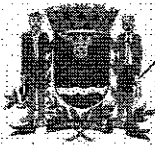
8. O presente Convênio poderá ser rescindido por quaisquer das partes, devendo notificar a outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, prazo em que o Convênio deverá ser mantido na forma pactuada.

9. O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente e por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, respondendo a parte que der causa, por multa de 10% (dez por cento) do saldo remanescente e mais perdas e danos que houverem.

Parágrafo Primeiro - Constitui, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

- I) Descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam os repasses, bem como os padrões de qualidade de atendimento;
- II) Cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.

Parágrafo Segundo - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, fica o participante responsável pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigorar este instrumento, creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.



10. DA PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO: “Na execução e por força do objeto deste contrato, as partes não poderão pedir, oferecer, dar ou receber, tanto por conta própria quanto por interpostas pessoas, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios patrimoniais de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, sob pena de responderem aos processos administrativos e judiciais pertinentes, na forma da lei” Decreto Municipal nº 5.505, de 30 de junho de 2016, art. 1º.

11. Para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Convênio que não puderem ser solucionadas amigavelmente pelos convenientes, fica eleito o foro da Comarca de Amparo.


E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento somente no anverso de 11 (onze) folhas, e em 02 (duas) vias originais de igual teor, que após lido e achado conforme, vai rubricado nas 10 (dez primeiras) folhas e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraíndo-se suficientes cópias que se fizerem necessárias.

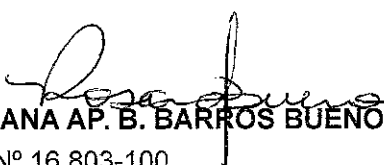
Amparo, 22 de dezembro de 2020.


LUIZ OSCAR VITALE JACOB
Prefeito Municipal de Amparo


CLAUDIA CAROLINA CAMPANA
Presidente da Entidade

TESTEMUNHAS:


1- ARLINDO JORGE JUNIOR
RG Nº 4.666.727-1


2- ROSANA AP. B. BARROS BUENO
RG Nº 16.803-100



Prefeitura Municipal de

AMPARO

Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO: MUNICÍPIO DE AMPARO

CONVENIADA: SANTA CASA ANNA CINTRA

TERMO DE CONVÊNIO N°: 200/2020

OBJETO: TERMO DE CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO - CONVENIENTE E A SANTA CASA ANNA CINTRA - CONVENIADA, COM OBJETIVO DE ESTABELECEMOS, EM REGIME DE COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE OS PARTÍCIPES, UM PROGRAMA DE PARCERIA NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE, COM A IMPLEMENTAÇÃO E A MANUTENÇÃO DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO NO SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA/PRONTO ATENDIMENTO, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMPARO.

ADVOGADO: MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA

OAB/SP N° 354.915

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Amparo, 22 de dezembro de 2020.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3877-9300

www.amparo.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de

AMPARO

Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ref. Convênio nº200/2020

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: LUIZ OSCAR VITALE JACOB

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 079.569.958-17

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

NOME: CLAUDIA CAROLINA CAMPANA

CARGO: PRESIDENTE DA ENTIDADE

CPF nº 296.817.598-00

Responsáveis que assinaram o ajuste :

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: LUIZ OSCAR VITALE JACOB

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 079.569.958-17

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

NOME: CLAUDIA CAROLINA CAMPANA

CARGO: PRESIDENTE DA ENTIDADE

CPF nº 296.817.598-00

Assinatura: _____

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300

www.amparo.sp.gov.br